



PROJETO DE LEI Nº xxxxx DE 2024

Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, altera os anexos da Lei 8.966 de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 4% (quatro por cento), a título de revisão geral, incidente sobre os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, a serem reajustados de forma escalonada, sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024 e 2% (dois por cento), cumulativamente, a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 2º Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.